



ESTADO DE ALAGOAS  
**MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA**  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000  
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127  
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

**Ofício nº 40/2022, de 17 de fevereiro de 2022.**

**Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas**  
**Coronel PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo**

**Assunto:** Solicitação de efetivo da Polícia Militar no Município de Jequiá da Praia – AL durante o período de Carnaval

Exmo. Sr. Comandante Geral,

Em virtude da aproximação do Carnaval, venho, respeitosamente, à presença de V. Excelência, solicitar a disponibilização de Bases da PMAL, com recurso humano suficiente, para melhor atender às necessidades locais e prevenir às intercorrências do Município de Jequiá da Praia no citado período festivo.

Como sabido, a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos cujo objetivo fundamental é preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dessa maneira, considerando que o Município carece de infraestrutura básica de segurança e que a exposição a riscos durante o Carnaval gera preocupações à sociedade e ao Poder Público, solicitamos providências técnicas no sentido de garantir o resguardo social e sanitário dos munícipes e turistas que visitam Jequiá da Praia, tendo em vista que Decreto Municipal nº 06/2022, de 10 de fevereiro de 2022 cancelara o Carnaval como medida de enfrentamento ao COVID-19.

Sem mais para o momento, ficamos, desde já, gratos pela atenção que certamente será a nós dispensada, ao tempo em que ficamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que apresentamos nossos cordiais protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS**

Prefeito

  
**LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR**

Secretário de Administração  
Contato: (82) 99987-7777



IV - pela comprovação da prática de infração disciplinar, devidamente apurada.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato em qualquer das hipóteses descritas neste artigo não resultará em qualquer obrigação indenizatória por parte da Municipalidade.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 299/2021 e disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 11 de fevereiro de 2022.

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sydney Pontes de Miranda Filho  
Código Identificador: CABB70A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 06**

*DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO  
CARNAVAL 2022 NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA  
PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

**CONSIDERANDO** que o surgimento da variante ômicron do coronavírus resultou, inclusive, na recomendação por parte da Força-tarefa de Combate e Enfrentamento à (COVID-19) do Ministério Público do Estado de Alagoas para que os Municípios não realizassem festejos;

**CONSIDERANDO** a dificuldade de monitoramento do cumprimento dos protocolos sanitários para eventos em área pública durante o período de distanciamento social controlado;

**CONSIDERANDO**, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelado o Carnaval de rua no Município de Jequiá da Praia – AL.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de quaisquer eventos em espaços abertos, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval; blocos e agremiações; carnavais de rua; e eventos privados em vias públicas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de bares, restaurantes, clubes recreativos, receptivos turísticos e ambientes congêneres, devendo estes adotarem os protocolos e medidas sanitárias previstas no Decreto nº 04, de 21 de janeiro de 2022, e demais disposições que estiverem em vigor na data dedicada ao carnaval.

**Art. 3º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores competentes, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

**Parágrafo único.** Os órgãos de fiscalização do Município procederão diligências nos bares, restaurantes, clubes recreativos, ambientes congêneres e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

**Art. 4º** Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 5º** A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.**

Jequiá da Praia – AL, 16 de fevereiro de 2022.

**CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sydney Pontes de Miranda Filho  
Código Identificador: 9D0E551B

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO**

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI**, C.N.P.J. sob o nº 36.618.574/0001-97, no valor de R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais), oriundo do Processo Administrativo 01040018/2022, sob os fundamentos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro-AL, 03 de fevereiro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
Código Identificador: E2067C35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 01040018/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/2022. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI, Pessoa Jurídica do Diretor Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 36.618.574/0001-75. VALOR GLOBAL: R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretária: 12, Unidade Orçamentária: 0112, Dotação: 12.365.0008.4010, Elemento: 33.390.30, Fonte de recurso: 0020.00.000.

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
Código Identificador: 5F199D8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.  
003/2021 – INEX. 003/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02070026/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao Contrato n. 003/2021 – Inex 003/2021, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO e EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor: R\$ 359.772,00 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
Código Identificador: 120A366D